

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais – FASCIG, com sede no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201101107		
PARECER CNE/CES N°: 262/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201101107	
Data do protocolo: 14/3/2011	
Mantida: Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais	Sigla: FASCIG
Endereço da sede da IES: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 3.870, bairro Jardim Universitário, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP 35702-134.	
Mantenedora: Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS	
Endereço: QE 11 Área Especial E, s/nº, bairro Guará I, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.020-651.	
Ato de credenciamento: Foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.163, de 17 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2002.	
Natureza administrativa: Associação Privada	
Outras IES mantidas? Sim	Quais? Faculdade de Ciências da Saúde de Unai (FACISA-UNAI); Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC); Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato (FCJPAD); Faculdade Icesp (ICESP); Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH); Faculdade Promove de Belo Horizonte (PROMOVE); Faculdade Promove de Janaúba; Faculdade Promove De Minas Gerais (PROMOVE); Faculdade Promove de Sete Lagoas (FSLMG); Faculdades Integradas do Norte de Minas (FUNORTE); Instituto de Ciências Sociais e Humanas (INCISOH); e, Instituto de Educação Superior São Francisco de Assis de Teófilo Otoni (IESFATO) - Descredenciada (Despacho SERES/MEC nº 136, de 9 de julho de 2014, DOU 14/7/2014).
Breve histórico da IES: A Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais – FASCIG está situada no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, é mantida pela Associação Educativa do Brasil. A FASCIG foi credenciada através da Portaria MEC nº 1.163, de 17 de abril de 2002, publicada no DOU de 18 de abril de 2002, tendo como única oferta o curso de graduação em Administração, bacharelado, que foi autorizado pela Portaria MEC nº 1.165, de 17 de abril de 2002, publicada no DOU em 18 de abril de 2002. A Instituição de Educação Superior (IES) preza pela excelência na educação de nível superior e, para isso, busca formar profissionais empreendedores, capazes de lidar com o novo e de contribuir para o	

desenvolvimento da sociedade.

II – SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
Bacharelado em Administração (54324)	Educação Presencial	Portaria SESU nº 787, de 10 de junho de 2009, publicada no DOU em 15 de junho de 2009.	Reconhecimento de Curso
Bacharelado em Administração (54325)	Educação Presencial	Portaria SERES nº 329, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU em 25 de julho de 2013.	Renovação de Reconhecimento de Curso

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? Não

Stricto sensu? Não

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração (54325)	2012	3	0,2659 (2009)	S/C	4 (2012)

III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2012	-	S/C
2011	1,21	2
2010	1,21	2
2009	1,21	2
2008	-	-
2007	-	-

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

A Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais – FASCIG busca por meio do presente processo o seu recredenciamento institucional. O feito supramencionado inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado parcialmente satisfatório (22/6/2011), razão pela qual foi necessária a realização de algumas diligências, as quais foram parcialmente atendidas pela IES. Feitas as devidas ressalvas pela SERES, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*. A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 6/11/2011 a 10/11/2011, a qual, através do relatório de avaliação nº 91.273, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional (CI) “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, cujas dimensões foram assim

avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4	Comunicação com a sociedade	3
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6	Organização e gestão da instituição	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8	Planejamento e avaliação	2
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

*[...] Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
- Conceito 3*

(...) A avaliação in loco verificou que as propostas do PDI, iniciado em 2011, estão sendo adequadamente implantadas com as funções, órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento do curso de bacharelado em administração, o único curso em funcionamento na atual fase de implantação/implementação do PDI.

(...)

Os indicadores desta dimensão configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 2 – Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - Conceito 3

O único curso de graduação oferecido pela FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS-FASCIG atende as Diretrizes Curriculares Nacionais e as tendências e orientações dos órgãos de classe tendo como foco a aprendizagem (sic) porém buscando atividades de extensão e pesquisa como estratégia de ensino e desenvolvimento dos alunos.

(...)

As atividades realizadas no curso de graduação garantem os referenciais mínimos de qualidade (sic) pois há cursos de nivelamento para os alunos, há monitoria, os professores são envolvidos (o indicador professor aluno é 8,1), há bolsa de estudos por mérito e através do Núcleo de Assistência Social Soebras-NASS.

Os indicadores desta dimensão configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 3 - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - Conceito 3

As ações de responsabilidade social apresentadas pela FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS-FASCIG foram: através do Núcleo de Assistência Social Soebras -NASS, a oferta de bolsas de até 100%; existem descontos especiais para alunos de empresas conveniadas; existe oferecimento de estágios remunerados com diversas empresas privadas e órgãos dos setores públicos; há bolsas do programa PROUNI; há participação no programas do governo – FIES; estando, portanto, de acordo com as informações do PDI.

(...)

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro similar ao que expressa o indicador mínimo de qualidade.

Dimensão 4 - Comunicação com a sociedade - Conceito 3

A comunicação com a comunidade interna envolvendo diretoria, professores, funcionários e alunos ocorre por meio de cartazes afixados em diversos murais e informações gerais obtidas no site da IES, através das Faculdades Promove/FASCIG

e estão de acordo com o estabelecido no PDI.

(...)

Os indicadores desta dimensão configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 5 - Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - Conceito 4

Há coerência das políticas de pessoal presentes no PDI refletidas na realidade in loco, norteadas pela contratação de corpo docente qualificado e corpo técnico administrativo melhor capacitado. A IES promove cursos e treinamentos para seus funcionários, possui adequadas instalações físicas e equipamentos para o trabalho dos funcionários técnico-administrativos. A avaliação in loco verificou que os docentes recebem incentivos da parte da IES para frequência em eventos acadêmicos.

(...)

O perfil dos funcionários técnico-administrativos e as políticas de capacitação estão adequados às suas funções e às políticas constantes do PDI. A FASCIG oferece bolsas de estudos integrais para funcionários.

(...)

A comissão in loco verificou que o Plano de Cargos e Salários está de acordo com o PDI e com a legislação trabalhista.

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição - Conceito 3

A organização administrativa da IES, em conformidade ao PDI para os anos de 2011/2015), consta com os seguintes órgãos colegiados:

Diretoria; Conselho de Curso; Coordenadoria de Curso; Conselho Superior, CONSUP, O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPEX. Em conformidade ao PDI vigente, verifica-se a existência dos regulamentos internos e normas acadêmicas para funcionamento, organização e gestão da IES.

(...)

Os Conselhos Superiores cumprem suas competências de acordo com os dispositivos do Regimento e Estatuto da IES. O Colegiado de Curso, formado pelo

coordenador do curso, professores e representante discente se reúnem em encontros previamente agendados.

O funcionamento e a representatividade dos órgãos Colegiados cumprem os dispositivos regimentais e estatutários. O Conselho Superior cumpre as normas regimentais e se reúne semestralmente.

Os indicadores desta dimensão configuram quadro similar ao referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - Conceito 4

São 17 salas de aula, amplas, com capacidade para 60 alunos, com ambientes projetados com dimensões, acústica, iluminação e ventilação que atendem as normas da ABNT. As salas de aula possuem televisor e computador com acesso a internet.

Os ambientes de Ensino, Pesquisa e Biblioteca, seus recursos de informação e comunicação, estão de acordo com as especificações estabelecidas no PDI.

(...)

A Instituição possui área de convivência aberta e com cobertura, equipamentos de segurança, bebedouros novos, instalações sanitárias adequadas, sala de informática, salas para laboratórios, Biblioteca com instalações adequadas, que respeitam as normas legais, de acesso e trânsito da comunidade acadêmica e dos deficientes no interior da Biblioteca, que é grande, arejada e informatizada, com um acervo que atende toda a comunidade acadêmica, salas de estudo em grupo, cabines individuais e sala de vídeo. O acesso à base de dados está disponível a todos os usuários e acontece de forma facilitada, inclusive, consultas pela internet.

(...)

A comissão in loco verificou que a estrutura física disponibilizada pela IES para o atendimento ao ensino, pesquisa, extensão, biblioteca e recursos de informação e comunicação configura um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação - Conceito 2

Como o PDI apresentado pela IES para o cotejamento é do período de 2011 a 2015 e os resultados dos processos avaliativos ainda são incipientes em virtude de uma mudança ocorrida na CPA, não foi possível constatar a coerência entre o PDI e a eficácia da auto avaliação (sic).

(...)

Na ocasião a visita in loco, em reunião com a CPA não foram apresentados processos avaliativos em andamento pois (sic) a CPA está passando por uma reestruturação, tanto de seus membros, como de seus instrumentos.

Não foram apresentados os resultados dos processos avaliativos utilizados em tomadas de decisão da IES.

O Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação (sic) institucional configura um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes - Conceito 3

As políticas de atendimento ao discente estão de acordo com as previstas no PDI da IES.

A IES, através do Projeto Inovador Multidisciplinar –PIM, busca apoiar o discente na divulgação das respectivas produções pois os melhores trabalhos são publicados em uma revista eletrônica.

A IES oferece bolsas de estudos através do PROUNI, participa do programa FIES e oferece bolsas pelo Núcleo de Assistência Social Soebras-NASS.

(...)

Com estas iniciativas a IES desenvolve sua política de acesso, seleção e permanência de seus estudantes, no entanto, não há acompanhamento de egressos e não existem atividades de atualização e formação continuada de seus egressos.

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira - Conceito 3

A sustentabilidade financeira da IES está configurada em conformidade ao PDI com a previsão de captação de recursos e o orçamento previsto correspondente ao equilíbrio de créditos e débitos da IES.

Há compatibilidade entre a captação de recursos financeiros provenientes das mensalidades do curso de bacharelado em administração e a disponibilização de verbas referentes às despesas efetivas e correntes, permitindo a manutenção da infraestrutura, atualização do acervo bibliográfico, manutenção de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio, bem como das atividades de ensino e extensão. As atividades de pesquisa são incipientes e recursos para as mesmas estão previstos de

forma incipiente.

Os indicadores desta dimensão configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 27 de dezembro de 2013, exarou suas considerações:

O Relatório de Avaliação Externa demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em quase todas as dimensões, exceto na dimensão 8. O sobredito relatório não evidenciou fragilidades que pudessem prejudicar as atividades institucionais. Contudo, foi possível perceber que a IES necessita promover algumas melhorias para fortalecer o seu único curso e para viabilizar a criação de outros. Percebeu-se que algumas políticas e procedimentos são incipientes e pouco efetivos, a exemplo do que ocorre com as políticas de pesquisa e extensão e com o funcionamento da CPA. Além disso, a IES deve fazer um trabalho específico para atrair novos alunos, visto que não consegue preencher turmas há alguns semestres. Mesmo sendo necessárias as aludidas melhorias, entende-se que a instituição possui condições e recursos para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Considerando o disposto na legislação vigente, as informações do Relatório de Avaliação Institucional nº 91273 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais – FASCIG, com sede na Avenida Doutor Pena, nº 35, Centro, Sete lagoas – MG, mantido pela Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da FASCIG deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos quase que na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*,

bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e também aos futuros discentes.

A IES não pode, contudo, deixar de se atentar às fragilidades verificadas pela Comissão designada pelo Inep que, apesar de não comprometerem a qualidade no ensino ofertado, merecem ações enérgicas da Faculdade para sua melhoria e/ou concretização.

Merece ressaltar, ainda, que estamos diante de um conceito satisfatório de qualidade apontado durante todo o trâmite deste processo, ou seja, longe de nos indicar que foi atingido um nível de excelência na oferta do ensino e estrutura da IES.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais – FASCIG, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 3.870, bairro Jardim Universitário, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP 35702-134, mantida pela Associação Educativa do Brasil, situada na QE 11 Área Especial E, s/nº, bairro Guará I, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007

Brasília (DF), 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente